



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM: 12/12/2012
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 729/2012

(De 12 de Dezembro de 2012)

Institui o programa de incentivo e desconto,
denominado IPTU VERDE no âmbito do
Município de Barra dos Coqueiros e dá
outras providências.

AUTOR: Ver. WILSON CLAUDINO BERNARDES SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no
uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do município de Barra dos Coqueiros o IPTU Verde,
cujo objetivo é fomentar medidas que preserve, proteja e recupere o meio ambiente,
mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º – O benefício tributário disposto consiste na redução do Imposto Predial e Territorial
Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem as
seguintes medidas:

- I - Sistema de captação da água da chuva;
- II - Sistema de reuso de água;
- III - Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV - Construção com materiais sustentáveis;
- V - Ceder o terreno baldio para a horta comunitária;
- VI - Conservar o terreno baldio limpo;
- VII - Faz a separação do lixo nas residências e condomínios;
- VIII – Plantar e preservar árvore no espaço público na frente da residência;

Art. 3º – Para efeito desta Lei considere-se:

I- Sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em
reservatório para utilização no próprio imóvel;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 12/12/12
SÉC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 729/2012

(De 12 de Dezembro de 2012)

II- Sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III- Sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV- Construção com materiais sustentáveis: aquele que utiliza matérias que atuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado.

V- Ceder o terreno baldio que está sem uso e a devida limpeza o para prefeitura fazer horta comunitária e usar as verduras na merenda escolar.

VI- Conservar o terreno baldio limpo, acabando com focos de doenças.

VII- Fazer a devida separação do lixo seco para a reciclagem e do lixo molhado, pronto para ser reutilizar nas hortas comunitárias, como lixo orgânico.

VIII- Plantar, podar, adubar, cuidar da árvore na porta da residência fora do imóvel, na área destinada ao pedestre.

Art. 4º – O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no Art. 1º será concedido nas seguintes proporções:

I- 2 % para as medidas descritas nos incisos I,II,V,VI,VII,VIII;

II- 3 % para a medida descrita no inciso III;

III- 5 % para medida descrita no inciso IV;

Parágrafo Único – Os benefícios podem se acumulativos.

Art. 5º – Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada.

Art. 6º – O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o município.

Art. 7º – O benefício será revogado quando o proprietário:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM, 12/12/2012
SÉC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 729/2012

(De 12 de Dezembro de 2012)

- I – Inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;
- II – Deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;
- III – Não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 8º – O poder executivo incluirá, na LDO e na LOA do exercício civil subsequente ao da data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes da sua execução.

Art. 9º – O poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 12 de Dezembro de 2012.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal